

CONVÊNIO Nº. 002/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E A CASA PEQUENO DAVI – PARA A GESTÃO DO PROGRAMA “NA REDE CONTRA A VIOLÊNCIA E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, CONFORME PROCESSO Nº 638/2014, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de CONVÊNIO, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, na Av. Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CNPJ nº. 08.778.276/0001-07, neste ato representada pela Secretária **Maria Aparecida Ramos Meneses**, brasileira, casada, assistente social, CPF nº. 690.881.524-20, Carteira de Identidade nº. 862928 SSP/PB, doravante simplesmente **CONCEDENTE**, e do outro lado a **CASA PEQUENO DAVI**, inscrita no CNPJ nº 10733541000182, representa neste ato pelo seu representante legal o Sr. **Gustavo Gomes Agripino**, portadora do RG nº 1.502.523 SSP/PB, inscrito no CPF nº 884.405.734-00, doravante simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato resolvem, em decorrência do Processo Administrativo nº 638/2014, celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº. 8666/1993 e Decreto Estadual nº 33.884/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objetivo mobilizar a sociedade, crianças e adolescentes (C/A), seus familiares e Rede Local Roger Articula para o combate à violência e à exploração sexual de C/A por ocasião de mega evento esportivo: Copa do Mundo, com estratégias e ações integradas de proteção e garantia de direitos.

1.2 As ações serão executadas em etapas e metas quantitativas e qualitativas previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO:

3. O valor total deste Convênio é de **R\$ 83.252,28** (oitenta e três mil, duzentos e cinquenta dois reais e vinte e oito centavos), correndo a despesa de **R\$ 75.683,90** (setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos), por conta das Funções Programáticas:

- 04501 27901.08.243.5326.4733.0000.0000287.33903900.270
Reserva: 22
Valor R\$ 7.970,00
- 04501 27901.08.243.5326.4733.0000.0000287.33903900.270
Reserva: 21
Valor R\$ 67.713,90

e pela contrapartida do Conveniente, que será realizada por meio dos pagamentos dos encargos sociais e a serviços prestados Pessoa Jurídica, que por sua vez estiverem diretamente ligadas ao objeto do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4. O pagamento do valor previsto para execução do convenio será efetuado da seguinte forma:

Concedente:

META	JAN/2014	FEV/2014	MAR/2014	ABR/2014	MAI/2014	JUN/2014
1				R\$ 49.933,90		
2				R\$ 5.750,00		
TOTAL				R\$ 55.683,90		
META	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014
1		R\$ 20.000,00				
2						
TOTAL		R\$ 20.000,00				

Proponente (Contrapartida):

META	JAN/2014	FEV/2014	MAR/2014	ABR/2014	MAI/2014	JUN/2014
1				R\$ 5.768,39		
2						
TOTAL				R\$ 5.768,39		
META	JUL/2014	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014
1		R\$ 2.000,00				
2						
3						
4						
TOTAL		R\$ 2.000,00				

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente convênio será determinado até 31 de dezembro de 2014, considerado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, alterado ou complementado por Termos Aditivos, livremente pactuados entre as partes, formulados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observada a legislação em vigor e a conveniência dos participantes

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6. Ficarão estabelecidas, nesta cláusula, as obrigações das partes convenientes para fiel execução do objeto do presente convênio.

§ 1º. DAS OBRIGAÇÕES DA SEDH:

- a - Efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente convenio;
- b - Proporcionar a Casa Pequeno Davi todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades legais.

§ 2º. DAS OBRIGAÇÕES DA CASA PEQUENO DAVI:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços correspondentes ao presente convenio, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo concedente, quando da execução do convenio, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização da SEDH devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente a SEDH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convenio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da SEDH;
- g - Manter, durante a vigência do convenio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando a SEDH os documentos necessários, sempre que solicitado;



CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7. Este Termo de Convênio poderá ser, a qualquer tempo, denunciado pela livre vontade dos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, sem ônus para o interessado, respeitadas as obrigações assumidas.

7.1 A rescisão ainda poderá decorrer do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA OITAVA: DA NOVAÇÃO

8. Qualquer tolerância das partes relativamente ao cumprimento das obrigações aqui assumidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de qualquer direito. Qualquer alteração do presente convênio somente terá eficácia se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. A prestação de contas final deve ser feita pela Casa Pequeno Davi, referentes aos pagamentos efetuados, abrangendo todo o período da vigência do convênio será apresentada em até 30 (trinta) dias à SEDH, após o vencimento do prazo de execução e será composta, além dos documentos e informações apresentadas, do seguinte:

- a – relatório de cumprimento do objeto;
- b – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c - relatório da execução financeira;
- c – relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- d- cópia dos comprovantes de pagamento e/ou depósitos, se houver;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALORES TRANSFERIDOS

10. A Casa Pequeno Davi têm a responsabilidade de restituir os valores percebidos na hipóteses de: a) inexecução do objeto (existência de saldos financeiros remanescentes); b) falta de apresentação das prestações de conta no prazo exigido; c) utilização dos recursos com finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o foro de João Pessoa, no Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente convênio em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa, 09 de Abril de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Maria Aparecida Ramos Meneses

CASA PEQUENO DAVI
Gustavo Gomes Agripino

TESTEMUNHAS:

- 1. Nome: Alexandro Guimarães
CPF nº: 015.229.984-58
- 2. Nome: [Handwritten Signature]
CPF nº: 132.941-124-68